CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/ 2026

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 06/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO E A EMPRESA:FRANCISCO DAS CHAGAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

O MUNICÍPIO DE MADEIRO-PI, por intermédio do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO, com sede no(a) AV JOSE RODRIGUES, PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N CENTRO – MADEIRO-PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.586/0001-08, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr ALANDELON ARAUJO DOS SANTOS, inscrito no CPF n° 621.610.443-89, brasileiro, residente e domiciliada no Município de Madeiro- PI, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa: FRANCISCO DAS CHAGAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº17.457.283/0001-06 Sediado(a) na Av. Jose Rodrigues, SN, Centro em Madeiro-PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)Francisco das Chagas Araujo, portador(a) do CPF nº 545.083.803-34 tendo em vista o que consta no Processo nº 043-A e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de aquisição futura de material de constução em geral, objetivando atender as necessidades do município de Madeiro e suas secretarias, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: FRANCISCO DAS CHAGAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO				
CNPJ: 17.457.283/0001-06				
ENDEREÇO: AV. JOSE RODRIGUES, SN, CENTRO- MADEIRO-PI				
REPRESENTANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO				
LOTE/ITEM	**UND**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNIT**	**VALOR FINAL**

FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CNPJ 17.457.283/0001-06						
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Quantidade**	**Vl. Unit.**	**Vl. Total**
1	ALICATE ELETRICISTA	UND	Vonder	30	110,58	3.317,40
2	BOMBA SAPEKA	UND	Jacto	30	449,1	13.473,00

3	CARRO DE MÃO CAÇAMBA EXTRAFORTE DE 65 LITROS.	UND	Tramontina Pro	60	284,65	17.079,00
4	CAVADEIRA MÉDIA COM CABO DE MADEIRA.	UND	Beltools	50	100,34	5.017,00
5	CAVADEIRA RETA DE FERRO	UND	Sparta	100	75,06	7.506,00
6	CHAVE FENDA 1/4X4	UND	IRWIN	30	8,35	250,50
7	CHAVE FENDA 1/4X6	UND	Belzer	30	10,53	315,90
8	CHAVE FENDA 1/4X8	UND	Mayle	30	8,29	248,70
9	CHAVE GRIFO 14	UND	Gedore Red	30	35,92	1.077,60
10	CHAVE INGLESA Nº 10	UND	MTX	30	37,38	1.121,40
11	CHIBANCA COM CABO DE MADEIRA	UND	Famastil	40	107,87	4.314,80
12	COLHER EM AÇO CABO DE MADEIRA ENVERNIZADO Nº 8	UND	Lufkin	50	23,51	1.175,50
13	COLHER PARA PEDREIRO Nº 08	UND	Vonder	50	44,07	2.203,50
14	ENXADA COM CABO DE MADEIRA	UND	Famastil	50	82,11	4.105,50
15	ENXADÃO COM CABO	UND	Sparta	50	49,77	2.488,50
16	ENXADECO COM CABO DE MADEIRA	UND	Tramontina	30	96,43	2.892,90
17	FURADEIRA DE IMPACTO ½, 760W, 220V, HP 1640.	UND	Dewalt	30	548,88	16.466,40
18	GRAMPEADOR TAPECEIRO DE ALTA PRESSÃO PROFISSIONAL.	UND	Rocama	15	106,26	1.593,90
19	LIMA P/ENXADA	UND	Belzer	100	26,44	2.644,00
20	LIXADEIRA ANGULAR 7, 2.200 WATTS, ROTAÇÃO DE 6.600 RPM.	UND	Bosch	15	1046,66	15.699,90
21	MARRETA OITAVADA DE 0,5 KG	UND	Famastil	50	35,21	1.760,50
22	MARRETA OITAVADA DE 1KG	UND	Vonder	50	42,87	2.143,50
23	MARRETA OITAVADA DE 2KG	UND	Sparta	30	71,07	2.132,10
24	MARRETA OITAVADA DE 5 KG	UND	Tramontina	30	146,08	4.382,40
25	PÁ DE BICO COM CABO DE MADEIRA DE 120 CM.	UND	Beltools	70	43,33	3.033,10
26	PENEIRA PARA AREIA 55 CM COM ARO PLÁSTICO.	UND	Fortaleza Ferr.	70	44,82	3.137,40
27	TALHADEIRA N° 8	UND	Mayle	50	38,6	1.930,00
28	TESOURA P/ CERCA /VIVA	UND	Trapp	30	46,54	1.396,20
29	TRENA FITA 5M	UND	Irwin	50	16,24	812,00
30	TRENA FITA METRICA 3M	UND	Sparta	50	5,42	271,00
1	ARGAMASSA SACO COM 15 KG	SAC	Votomassa	1000	25,76	25.760,00
2	CERÂMICA BORDA BOLD 45X45 COPACABANA	MT	Incefra	2000	30,31	60.620,00
3	CERÂMICA DE COR BRANCA, 45X45 CM, PI4.	MT	Biancogres	1000	35,22	35.220,00
4	PORCELANATO 70X70 CM, P4, COR A DEFINIR.	MT	Elizabeth	1000	68,93	68.930,00
5	REAJUNTE PARA CERÂMICA PACOTE COM 1 KG.	KG	Argatex	1000	5,88	5.880,00

1	AREIA	MT^2	— (a granel)	500	78,67	39.335,00
2	AREIA GROSSA	MT^2	— (a granel)	300	100,95	30.285,00
3	BRITA	MT^3	— (a granel)	400	296,98	118.792,00
	VALOR TOTAL					**508.811,60**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 16/01/2025 e encerramento em 16/01/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 508.811,60 (Quinhentos e oito mil, oitocentos e onze reais e sessenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Município, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

5. Unidade Orçamentária:
02 02 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02 01 00 - GABINETE DO PREFEITO
02 03 00 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E REFORMA AGRARIA
02 06 00 - CONTROLADORIA GERAL DO MINICIPIO CGM
02 07 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
02 08 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS
02 09 02 - FUNDO MIUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02 09 03 - FUNDO MUN. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
02 12 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
02.14.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
02 15.00 - FUNDEB

6. Projeto de Atividade:
04.122.0027 .2010.0000 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS 00 DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0026.2005.0000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
20.605.0028.2030.0000 - ADMINISTRAÇÃO E ENC. DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
04.124.0055.2062.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTROLADORIA

27.813.0707.2087.0000 - ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE
12.361.0269.2037.0000-MANUTENÇÃO AÇOES DO FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO-ENS.FUNDAMENTAL
12.361 .0269.2090.0000 - MANUT. ENCARGOS ADMINISTRATIVOS - FUNDEB 30%
12.361 .0269.2089.0000 - MANUT. ENS. FUND. VALOR MAGISTERIO FUNDEB 70%
10.301.0210.2065.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE SAUDE
08.244.0018.2071.0000 - MANUTENCAO DA SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.243.0168.2122.0000 - MANUT. DO FUNDO MUN. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
04.123.0042.2019.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
18.542.0027.2140.0000 - MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE
13.392.0336.2141 .0000 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE CULTURA

7. **Elemento de Despesa:**

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

8. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

8.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela.

9. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

9.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

10.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

10.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30(trinta) dias úteis.

11. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

11.1. As regras acerca da Garantia de Execução são as estabelecidas no Edital.

12. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

12.1. O prazo de entrega dos bens é de até 05 (cinco) dias, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pela Secretaria demandante.

12.2. O fornecimento dos produtos será de forma continuada;

12.3. A entrega dos bens será realizada no endereço indicado pela secretária na ordem de serviços/fornecimento;

12.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30(trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13. CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

13.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

14.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

16.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

16.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

17.1. É VEDADO À CONTRATADA:

I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições

contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

21. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

21.1. É eleito o Foro da Comarca de **LUZILANDIA-PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

MADEIRO-PI, 16 DE JANEIRO DE 2026.

Alandelan Araujo dos Santos
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO-PI
CNPJ Nº: 01.612.586/00001-08
CONTRATANTE

Francisco das Chagas Moreira
FRANCISCO DAS CHAGAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
CNPJ Nº 17.457.283/0001-06
CONTRATADA